



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2026

SÚMULA: Estabelece normas e procedimentos para a celebração de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdair Aparecido Palla, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais aplicáveis à celebração, formalização, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias, institucionais e de capacitação funcional e parlamentar.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Miraselva poderá celebrar parcerias, acordos de colaboração, termos de cooperação, protocolos de intenção, planos de trabalho conjunto e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública, instituições de ensino superior, órgãos de controle, outras Casas Legislativas, fundações, associações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e demais instituições públicas ou privadas cuja atuação guarde pertinência com as atividades legislativas, administrativas ou institucionais do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º. As cooperações institucionais regulamentadas por esta Resolução poderão compreender:

I - a realização de cursos, palestras, treinamentos, seminários, oficinas e demais atividades de capacitação destinadas a vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Miraselva;

II - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, diagnósticos, levantamentos técnicos, pareceres, manuais, cartilhas, relatórios e outros materiais de apoio voltados ao aperfeiçoamento da atividade legislativa e administrativa;

III - o intercâmbio de informações, experiências, metodologias e boas práticas relacionadas ao processo legislativo, à gestão pública, ao controle interno, à transparência pública e à modernização administrativa;

IV - a prestação de apoio técnico, consultivo, científico, educacional ou institucional em matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

V - a promoção de ações conjuntas voltadas ao aprimoramento da técnica legislativa, da fiscalização parlamentar, da gestão documental, da comunicação institucional, da governança pública e dos mecanismos de participação popular;

VI - a execução de projetos, programas, eventos, audiências públicas, campanhas educativas ou iniciativas de interesse institucional comum;

VII - o compartilhamento de sistemas, ferramentas tecnológicas, materiais técnicos, bancos de dados, estruturas operacionais e soluções administrativas compatíveis com as necessidades do Poder Legislativo Municipal; e

VIII - outras ações correlatas destinadas ao fortalecimento institucional, ao aperfeiçoamento das atividades parlamentares e à elevação da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Miraselva.

§ 2º. As parcerias previstas nesta Resolução possuirão natureza institucional, técnica, administrativa, educacional ou operacional, vedada a transferência de recursos financeiros, bem como a concessão de subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outras formas de repasse de natureza pecuniária pela Câmara Municipal de Miraselva à instituição signatária.

§ 3º. As ações de capacitação, intercâmbio, apoio técnico e demais atividades decorrentes das cooperações institucionais poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por meios eletrônicos compatíveis com os objetivos do instrumento celebrado.

Art. 3º. A celebração de parcerias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os seguintes requisitos:

I - demonstração da relevância da cooperação pretendida;

II - compatibilidade entre os objetivos da parceria e as atribuições constitucionais, institucionais e regimentais da Câmara Municipal de Miraselva;

III - comprovação da capacidade técnica, operacional ou institucional da entidade parceira;

IV - definição das responsabilidades, obrigações e resultados pretendidos;

V - estabelecimento de prazo de vigência, formas de acompanhamento e critérios de avaliação;

VI - observância da legislação aplicável; e

VII - inexistência de conflito de interesses ou situação incompatível com os princípios da Administração Pública.

§ 1º. Compete à Mesa Diretora deliberar sobre a celebração, formalização e acompanhamento das parcerias previstas nesta Resolução.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Art. 4º. As parcerias institucionais poderão ser formalizadas por meio de acordo de cooperação técnica, termo de cooperação, protocolo de intenções, ofício institucional, plano de trabalho conjunto ou outro instrumento congênere admitido pela legislação aplicável.

§ 1º. O instrumento de formalização deverá conter, sempre que possível, a identificação das partes, objeto, finalidade, objetivos específicos, atribuições, responsabilidades assumidas, prazo de vigência, forma de acompanhamento das atividades, resultados pretendidos, critérios de avaliação dos resultados, indicação dos responsáveis pela execução, condições de alteração ou encerramento e demais disposições necessárias à adequada execução das ações conjuntas.

Art. 5º. A proposta de celebração de parceria poderá ser apresentada pela Presidência, pela Mesa Diretora, pelas Comissões Permanentes, pelos vereadores ou pelos setores administrativos da Câmara Municipal de Miraselva, mediante justificativa fundamentada acerca de sua relevância institucional.

§ 1º. A proposta de parceria será submetida à análise técnica, administrativa e jurídica, com a finalidade de verificar sua viabilidade operacional, compatibilidade institucional, adequação ao interesse público, conformidade com a legislação aplicável e pertinência em relação às atribuições constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Miraselva.

§ 2º. A deliberação acerca da celebração da parceria observará a competência prevista no § 1º do art. 3º desta Resolução.

§ 3º. Após a formalização do instrumento respectivo, a parceria será registrada em controle administrativo próprio e disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miraselva, com a divulgação, sempre que possível, das informações previstas no § 1º do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º. A execução, o acompanhamento e o controle administrativo das parcerias institucionais formalizadas ficarão sob responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miraselva, com auxílio dos setores administrativos competentes e de servidor eventualmente designado para essa finalidade.

§ 1º. Compete aos responsáveis pelo acompanhamento do instrumento pactuado:

I - acompanhar o cumprimento das obrigações e atividades estabelecidas;

II - manter organizados e arquivados os documentos, registros e demais elementos relacionados à parceria;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

III - registrar informações relativas à vigência, execução, desenvolvimento e resultados das atividades realizadas;

IV - adotar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas; e

V - elaborar relatórios, registros administrativos, informações técnicas ou demais documentos relacionados à execução do acordo celebrado, quando necessário.

Art. 7º. Os estudos, materiais técnicos, orientações, relatórios e conteúdos produzidos no âmbito das parcerias poderão subsidiar o aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e institucionais da Câmara Municipal de Miraselva.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Miraselva manterá, em seu Portal da Transparência, registro atualizado dos instrumentos celebrados, contendo, sempre que possível, as informações referidas no § 1º do art. 4º, observadas as disposições legais aplicáveis e as limitações decorrentes da natureza do ajuste celebrado.

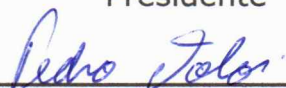
Art. 9º. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar relatório anual contendo síntese das parcerias institucionais celebradas, das atividades desenvolvidas e dos resultados institucionais obtidos no período.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

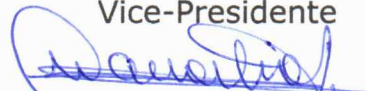
Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 22 de maio de 2026.



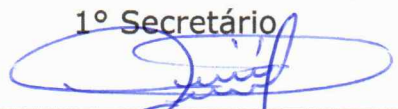
VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente



PEDRO TOLOVI
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS MAETIASI
1º Secretário



EDGAR FRANCISCO DA SILVA
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 17/2026 - "Estabelece normas e procedimentos para a celebração de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade estabelecer normas gerais aplicáveis à celebração, formalização, execução, acompanhamento e divulgação de parcerias institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Miraselva, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias, institucionais e de capacitação funcional e parlamentar.

Destaca-se que a iniciativa busca conferir maior segurança jurídica, organização administrativa e padronização aos instrumentos de cooperação eventualmente celebrados pelo Poder Legislativo com órgãos públicos, instituições de ensino superior, órgãos de controle, outras Casas Legislativas, fundações, associações e demais entidades cuja atuação possua pertinência com as atribuições institucionais da Câmara Municipal de Miraselva.

Ademais, ressalta-se que a regulamentação proposta atende às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especialmente no âmbito da Nota Técnica nº 38/2025 e da Instrução Normativa nº 197/2025, as quais recomendam a adoção de mecanismos voltados ao aprimoramento da qualidade da atuação legislativa e da governança pública.

Nesse contexto, a norma disciplina os objetivos das cooperações institucionais, os critérios mínimos para sua celebração, as competências administrativas envolvidas, os instrumentos passíveis de utilização, os mecanismos de acompanhamento e controle, bem como as formas de publicidade e transparência das ações desenvolvidas.

Além disso, o projeto preserva integralmente a autonomia institucional do Poder Legislativo Municipal, vedando expressamente a transferência de recursos financeiros, subvenções, auxílios ou quaisquer formas de repasse pecuniário às entidades signatárias, circunstância que reforça o caráter técnico, administrativo, educacional e institucional das cooperações disciplinadas pela presente Resolução.

Dessa forma, a medida representa importante avanço na modernização administrativa da Câmara Municipal de Miraselva, fortalecendo mecanismos de integração institucional, qualificação técnica e aprimoramento contínuo das atividades desempenhadas.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento institucional desta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Resolução nº 17/2026 à apreciação dos nobres pares, com expectativa de sua aprovação.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 22 de maio de 2026.

VALDAÍR APARECIDO PALLA

Presidente

PEDRO TOLOVI

Vice-Presidente

LUIZ CARLOS MAETIASI

1º Secretário

EDGAR FRANCISCO DA SILVA

2º Secretário